

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.207, DE 2005**

(PLS nº226/04)

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Cesar Schirmer

### **I - RELATÓRIO**

Pelo presente Projeto de Lei, em epígrafe enumerado, pretende-se regulamentar as profissões de “Enólogo” e “Técnico e Enologia” no país.

Oriundo do Senado Federal, o Projeto chega à esta casa para os fins da revisão de que trata a CF, e foi inicialmente apensado ao PLnº1.988/03, que tratava de matéria análoga/conexa.

Distribuído inicialmente à CATSP – Comissão do Trabalho, Administração e Serviço Público, o Projeto principal foi aprovado naquele órgão técnico, tendo sido julgado prejudicado o então apensado, nos termos do parecer do Relator, o ilustre Deputado TARCISIO ZIMMERMANN.

Agora o Projeto de Lei nº6.207/05 encontra-se nesta dourada CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo sido arquivado ( RICD – art 164, § 4º ) o que estava apensado. Esta Comissão deverá pronunciar-se sobre os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete privativamente à União legislar sobre as “condições para o exercício de profissões” ( CF: art. 22, XVI ).

No mais nada temos a objetar ao Projeto quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade, respeitados inclusive as regras de boa técnica legislativa e dos ditames da LC nº95/98.

Nosso voto é, então, pela constitucionalidade, juridicidade boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Cesar Schirmer  
Relator